



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: [pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br)**

### **DECISÃO**

**REQUERENTE:** INDUCON EIRELLI-EPP

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018- SEMGA.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018. SEMGA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEM.GOV. FERNANDO GUILHON. PARECER PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE INDUCON EIRELLI-EPP. MANUTENÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **INDUCON EIRELLI-EPP**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 03/2018 contra a decisão da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação de inabilitar a licitante recorrente.

Para tanto, alegou, em síntese, que o motivo da inabilitação se deu pela apresentação do balanço patrimonial divergente com o valor do capital social, sendo que houve alteração contratual no que diz respeito ao capital, sendo fornecido o balanço patrimonial do exercício financeiro do ano de 2017, que correspondia ao valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) reais e não com o novo capital social que corresponde a 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil).

*É o Relatório.*

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Recebido em,  
23/07/18  
Freitas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: [pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br)**

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 109, da Lei Federal n.º 8, 666/93, pelo que deve ser conhecido.

No mérito, compulsados os autos, é de se confirmar a decisão prolatada pela Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação, pela inabilitação da empresa INDUCON EIRELLI-EPP, pelos seguintes fatos e fundamentos:

A empresa licitante não obedeceu ao disposto no certame do edital. É certo que tais regras devem ser por todos observados. Tanto a Administração Pública quanto as empresas participantes do certame não podem desatender as normas e condições presentes no instrumento convocatório. Porém, além do edital do certame, deve haver, igualmente, observância às normas legais.

A recorrente fez alteração contratual em 10 janeiro de 2017, junto a Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), informando que o capital é de **680.000,00 (seiscentos e oitenta mil)**, de forma integralizada. Todavia, a empresa juntou aos autos um balanço patrimonial de valor não condizente com a realidade, apresentando capital anterior da alteração no valor 180.000,00 (cento e oitenta mil).

O Art 31, inciso I da Lei 8.666/93, informa que a administração pública deverá, quando da qualificação econômico financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Assim, vale salientar que Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O principal objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento **e a análise da real situação financeira desta.**

A lei exige que o Balanço seja levantado no fim de cada exercício financeiro que geralmente coincide com o fim do ano civil, 31 de dezembro. No entanto, ressalva-se que,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br**

após a criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda **com base no lucro real** a validade do Balanço patrimonial se estendeu até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte, conforme prevê o Art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787/07.

Temos assim, duas datas limites, uma para as entidades tributadas com base no lucro real e abrangidas pelo SPED e outra para as demais empresas. Apesar do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) ter como data de validade o dia 30 de junho, fica o alerta da exigência legal.

Como se vê, a lei do certame constitui norma geral e por todos deve ser observada; porém, não afasta a necessidade de atendimento das demais normas legais, cabendo, sempre, por parte do administrador, o cuidado de, além da vinculação ao instrumento convocatório, ser realizada interpretação sistemática das regras incidentes à espécie. Portanto, a licitante recorrente apresentou balanço patrimonial totalmente divergente com a realidade, sendo inabilitado no processo licitatório.

Em última análise, não merecem acolhimento as teses trazidas à baila pela Recorrente. É, sim, caso de manutenção da decisão exarada e conseqüente desprovisionamento do recurso interposto pela empresa INDUCON EIRELLI-EPP.

### **III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, vantajosidade e julgamento objetivo:

I - Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso formulado pela licitante INDUCON EIRELLI-EPP;

II - E, conseqüentemente, pela manutenção da decisão exarada no âmbito do Tomada de Preços nº 003/2018; e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: [pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br)**

III – Notifique-se. Publique-se.

Mojuí dos Campos, 18 de julho de 2018.

**RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa  
Decreto nº 001/2017

**RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 009/2017  
OAB/PA 8389